

LEI Nº 678/2006

ORÇAMENTO ANUAL  
EXERCÍCIO DE 2007

ADMINISTRAÇÃO  
DR. ALILO DE SOUSA LEAL  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 678/2006

INHUMA – PI., 22 de dezembro de 2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INHUMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de INHUMA para o Exercício Financeiro de 2007, estima a Receita em R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no anexo 2 com o seguinte desdobramento:

|                            |              |                      |
|----------------------------|--------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  |              | <b>9.692.601,00</b>  |
| Receitas Tributárias       | 357.500,00   |                      |
| Receitas de Contribuições  | 0,00         |                      |
| Receitas Patrimoniais      | 12.100,00    |                      |
| Receitas Agropecuárias     | 0,00         |                      |
| Receita Industrial         | 0,00         |                      |
| Receita de Serviços        | 0,00         |                      |
| Transferências Correntes   | 9.315.301,00 |                      |
| Outras Receitas Correntes  | 7.700,00     |                      |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> |              | <b>1.907.399,00</b>  |
| Operações de Crédito       | 273.780,00   |                      |
| Alienação de Bens Móveis   | 110.000,00   |                      |
| Amortização de Empréstimos | 0,00         |                      |
| Transferências de Capital  | 1.523.619,00 |                      |
| Outras Receitas de Capital | 0,00         |                      |
| <b>TOTAL GERAL</b>         |              | <b>11.600.000,00</b> |
|                            |              |                      |

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo 2 (Natureza da Despesa), e 6 (Programa de Trabalho do Governo), que apresentarem a sua composição por órgãos, funções e categorias econômicas, conforme os desdobramentos seguintes:



|                                                  |                   |                      |
|--------------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>                          | <b>833.300,00</b> |                      |
| GABINETE DO PREFEITO                             | 291.100,00        |                      |
| SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL           | 1.253.580,00      |                      |
| SEC. M. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS          | 2.241.820,00      |                      |
| SEC. M. DE SERVICOS PÚBLICOS E URBANISMO         | 1.110.300,00      |                      |
| SEC. M. E AGRIC.. MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS. | 594.700,00        |                      |
| SEC. M. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA           | 353.600,00        |                      |
| SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO            | 890.000,00        |                      |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL            | 197.700,00        |                      |
| FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO                | 88.000,00         |                      |
| FUNDO DE VAL. DO MAGISTÉRIO – FUNDEF             | 1.842.200,00      |                      |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                         | 1.903.700,00      |                      |
| <b>TOTAL GERAL</b>                               |                   | <b>11.600.000,00</b> |

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| 01 - LEGISLATIVA         | 833.300,00   |
| 02 - JUDICIÁRIA          | 0,00         |
| 03 - ESSENCIAL Á JUSTIÇA | 0,00         |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO       | 1.428.680,00 |
| 05 - DEFESA NACIONAL     | 0,00         |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA   | 0,00         |
| 07 - RELAÇÕES EXTERIORES | 0,00         |

| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>     |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| INVESTIMENTOS                  | 1.777.099,00         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS          | 13.200,00            |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA  | 1.100,00             |
| <b>SUB-SOMA</b>                | <b>1.791.399,00</b>  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>116.000,00</b>    |
| <b>SOMA</b>                    | <b>1.907.399,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>             | <b>11.600.000,00</b> |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – A abrir créditos suplementares e especiais para atender a despesas com Recursos de Convênios, conforme projetos aprovados, desde que os recursos sejam oriundos dos órgãos conveniados;

II – A abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos definidos na legislação em vigor, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, através de anulações de dotações ou por excesso de arrecadação.

*AS*

III – A realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada nesta LEI, desde que atenda o disposto no Art. 38 da LEI Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000;

IV – A proceder ao desdobramento dos projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelos Ministérios ou órgãos subordinados, concedente de recursos financeiros a título de convênio;

V – A criar por Decreto Subprojetos e Subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual;

VI – A ajustar a programação dos fundos especiais, detalhados a nível de subelementos de despesas.

VII – Conceder aumento de remuneração dos Servidores Públicos Municipais, vantagens decorrentes da implantação de gratificações e adicionais de remuneração, inclusive de insalubridade e, atender despesas decorrentes da criação de cargos ou alteração de estruturação de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, observado os limites de despesa com pessoal impostos na legislação pertinente, fixando o percentual de aumento da referida despesa entre o mínimo de 1,5 % (um e meio por cento) e o máximo de 5 % (cinco por cento).

Art. 5º - O repasse da Câmara Municipal será de 8 % (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, art. 29-A, Inciso I (artigo acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 25/2000).

Art. 6º - A presente LEI Orçamentária, guardará coerência com o disposto na Lei do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, e sua atualização.

Art. 7º - Ficam autorizado a inclusão das despesas com a implantação do Plano Diretor do Município de Inhuma – Piauí, alocando-se as despesas a serem realizadas, à conta das Secretaria de Administração Geral e Secretaria de

Serviços Públicos e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Inhuma – Piauí, até o limite máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

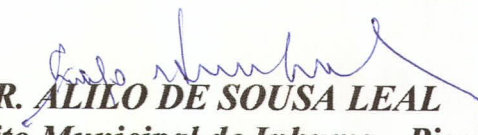
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2007.

Art. 9º - Realizar despesas com o desenvolvimento das ações previstas no Plano Decenal de Educação 2007/2015, cujas correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessária e de outros recursos capitados no decorrer da execução do plano.

Art. 10 – Realizar despesas com o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Municipalização das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto do Município de Inhuma, deste Estado, cujas correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessária e de outras capitadas no decorrer da execução do plano.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ, 22 de dezembro de 2006.

  
**DR. ALIO DE SOUSA LEAL**  
*Prefeito Municipal de Inhuma - Piauí.*

Sancionada, numerada sob o número 678 (seiscentos e setenta e oito), registrada e promulgada em vinte e dois de dezembro de dois mil e seis.

Deixando de suprimir o inciso VIII do art. 4º, conforme Emenda Supressiva nº 001/2006, por o mesmo ser inexistente no Projeto de Lei.

  
**Francisco de Sousa Leal**  
*Secretário Municipal de Administração Geral*